



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ...

Parágrafo único. Compete, ainda, à Área de Recursos Humanos, a coordenação dos trabalhos:

I – da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

II – do SEESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 51-A O SEESMT tem por finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho, promovendo as seguintes ações:

I – Orientar os trabalhadores quanto ao uso dos EPIs;

II – Procurar reduzir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores com a aplicação dos conhecimentos de engenharia de segurança e medicina no ambiente de trabalho;

III – Contribuir para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – Efetuar o registro de acidentes de trabalho (CAT).

Parágrafo único. O SEESMT será composto por uma equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisito
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	42	Nível Universitário, compatível com o cargo e inscrição em órgão de classe
05	Técnico de Segurança do Trabalho	34	Nível Médio e habilitação em Curso Técnico de Segurança do Trabalho e inscrição no órgão de classe

Art. 4º O cargo de Supervisor de Segurança do Trabalho constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte denominação:

01	Técnico de Segurança do Trabalho	34	Nível Médio e habilitação em Curso Técnico de Segurança do Trabalho e inscrição no órgão de classe
----	----------------------------------	----	--

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo